



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

PROJETO DE LEI Nº 007/22

**Dispõe sobre a Estrutura
Administrativa do Poder
Legislativo Municipal de Cruz do
Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para adequação do quadro de servidores e a real necessidade desta Casa de Leis, bem como as atualizações legislativas quanto aos cargos.

Além disso, foi sancionada no ano de 2020 a Lei nº 14.039, que trata da singularidade dos serviços de advogados e contadores, sendo assim, resta claro que é inexigível a licitação para contratação de assessoria jurídica e contábil, neste caso a modalidade efetiva dos cargos deve ser extinta e sendo esses cargos de confiança do Presidente da Câmara.

Ademais, houve significativo aumento nos trabalhos legislativos que estão a demandar o dobro de atenção em relação aos projetos de Lei e requerimentos dos Vereadores nesta Casa Legislativa, havendo sido requerido da contadoria uma planilha com o impacto orçamentário-financeiro na hipótese de se aumentar os cargos de assessores parlamentares.

Desta forma, foi apresentado o Impacto Orçamentário-Financeiro N.º 001/2022 com o demonstrativo da criação de novos cargos para a Câmara de Vereadores.

Havendo possibilidade das finanças orçamentárias previstas para a legislação vigente, além de impacto com a inclusão do reajuste, tem-se que há possibilidades para tanto.

Assim sendo, requer desta Câmara de Vereadores que aprovem o Projeto de Lei requerendo a aprovação em plenário e esperando a sansão do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITOSANTO
CASA MONSENHOR JOSÉ JOÃO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

Projeto de Lei Nº 007/2022

**ALTERA A LEI Nº 632/2010 E DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, instituindo órgãos, cargos e empregos públicos, reformulando o seu organograma e descrevendo as competências das principais unidades administrativas

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo será composta pelas unidades administrativas a seguir relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas à Mesa Diretora, cujo organograma é parte integrante desta lei:

- I - Vereadores;
- II - Órgãos de deliberação político-administrativa: Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora;
- III - Órgãos de apoio político-administrativo: Gabinete e Órgãos de Direção Administrativa;

Parágrafo Único - Os Vereadores, o Plenário, as Comissões Legislativas e a Mesa Diretora têm suas atribuições definidas no Regimento Interno (Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2005), e os Órgãos de Apoio, nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Nível de Assessoramento Superior

- 1-Chefe de Gabinete da Presidência
- 2-Secretário Administrativo
- 3-Secretário Legislativo
- 4-Assessor Especial da Presidência
- 5-Diretoria de Recursos Financeiros
- 6-Assessor Jurídico
- 7-Tesoureiro
- 8-Chefe de Controle Interno
- 9-Coordenação Geral
- 10-Gestor de Recursos Humanos

II – Nível de assessoramento da Mesa Diretora

- 1-Assessor Especial da Mesa

III – Nível de Assessoramento Parlamentar

- 1-Secretário Parlamentar

§ 1º Os servidores dos Gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e os de Direção Administrativa sob a Direção da Mesa Diretora, conforme atribuições especificadas no Regimento Interno.

§ 2º Os servidores efetivos lotados nos órgãos administrativos, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados à Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos

Art. 4º- Aplicam-se, para os efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

I – Cargo: unidade criada por lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições correlatas ao servidor nele investido;

II - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

III - Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonada segundo a hierarquia da categoria;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos isolados com atribuições afins ou de carreira correlata cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;

V - Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos seguindo a posição do cargo no desdobramento da classe;

VI - Avaliação de Desempenho: critérios utilizados, entre outros, para crescimento do servidor, na classe a que pertence, podendo servir como elemento para que se possa rever o alcance e a responsabilidade de cada cargo;

VII - Promoção Funcional: passagem do servidor de uma classe para outra da mesma carreira;

VIII - Progressão Funcional: passagem do servidor de um nível para outro da mesma classe.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 5º - O quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é o constante da Tabela I, Anexo único, com a denominação e os respectivos símbolos e quantitativos, todos de provimento transitório, de livre nomeação e exoneração, destinados à direção e assessoramento do Legislativo.

Art. 6º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do(a) Presidente da Câmara Municipal e se caracterizam pelo critério de confiança pessoal, destinam-se as atribuições e direção de chefia de assessoramento.

I – O cargo em comissão compreende um vencimento, podendo compor-se, ainda, de uma gratificação ou representação.

Art. 7º - Ficam criados, mantidos e renomeados ou transformados os Cargos e Funções em Comissão constantes na Tabela I, Anexo Único, desta Lei, com as respectivas quantidades.

Art. 8º - Poderá o funcionário efetivo ocupar cargo de comissão, nesse caso, devendo optar pelo maior vencimento-base, somado à representação, durante o período em que exercer o cargo, sendo vedadas a incorporação e a acumulação de vencimentos-base.

Art. 9º - A nomeação para os cargos em comissão que compõem a Assessoria Parlamentar ou Secretário Parlamentar será efetuado mediante Portaria da Presidência, após expressa indicação do Vereador.

Art. 10 – É vedado à Presidência, sob qualquer hipótese, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação de nome para os cargos de que trata o artigo anterior, após expressa indicação do vereador.

Art. 11 – A exoneração dos titulares dos cargos de que trata o Art. 10 desta Lei, ocorrerá após expressa solicitação do vereador que indicou o servidor para substituí-lo por outro nome, ou caso contrário, o cargo permanecerá vago até que seja indicado substituto.

Art. 12 – Ao final de cada legislatura, sempre deverá ocorrer de forma automática a exoneração de todos os ocupantes em cargos Comissionados, ainda que posteriormente sejam convidados a permanecerem em suas funções, deverá ser adotado o mesmo procedimento de nomeação pela Presidência.

Art. 13 – Ocorrendo o aumento no número de assentos de Vereadores da Câmara Municipal, ficam automaticamente criados os cargos destinados ao Assessoramento do Vereador, conforme definido no corpo da presente Lei.

Art. 14 – Os cargos em comissão, os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo necessário à execução plena desta estrutura administrativa é o fixado no anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 15 – Os Cargos Efetivos constituem um conjunto harmônico de instrumentação dos recursos humanos capazes de providenciar a execução de tarefas de nível intermediário e básico do Poder Legislativo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Assistência técnica Legislativa
- II – Auxiliar Administrativo
- III – Auxiliar de Serviços Gerais
- IV – Agente de Segurança de Patrimônio

Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, deverão ser preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público, obedecidas a ordem de classificação e prazo de validade.

Art. 17 – Os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo efetivo necessário a execução plena desta estrutura administrativa são os fixados no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Aos funcionários da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, aplicam-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as inerentes ao Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município, apenas no que não contrariar esta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos contribuirão para a Previdência Oficial na forma da Lei Vigente.

Art. 19 – O Servidor ou grupo de servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos em comissão ou efetivos, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos,

pelo reconhecimento do(a) Presidente da Câmara Municipal, será concedida a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, conforme valores fixados no anexo único desta Lei.

Art. 20 – Nenhum servidos dos cargos em comissão ou efetivo receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 21 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara.

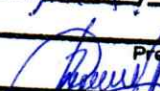
Art. 22 – A descrição das atribuições genéricas e específicas e os requisitos para o ingresso em cada cargo criado por esta lei serão estabelecidos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições contidas na Lei 632 de 31 de dezembro de 2010

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, em 16 fevereiro de 2022.


Maria do Socorro Gouveia
Vereadora


Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: 17/02/22


Presidente


1º Secretário

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

I – DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	PL-CC2	R\$ 2.500,00
Secretário Administrativo	01	PL-CC1	R\$ 2.500,00
Assessor Especial da Presidência	04	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Diretoria de Recursos Financeiros	01	PL-CC1	R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico	01	PL-CC1	R\$ 2.500,00
Tesoureiro	01	PL-CC2	R\$ 2.500,00
Chefe de Controle Interno	01	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Coordenação Geral	01	PL-CC1	R\$ 2.500,00
Assessor Comissão	01	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Assessor Plenário	01	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Gestor de Recursos Humanos	01	PL-CC1	R\$ 2.500,00
Assessor Especial da Mesa	04	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Assessor Legislativo	01	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Assessor Parlamentar Legislativo	20	PL-CC3	R\$ 1.212,00
Almoxarifado	01	PL-CC3	R\$ 1.212,00

II – DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Tec. Legislativo	01	PL-CC4	R\$ 1.212,00
Auxiliar Legislativo	01	PL-CC4	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serv. Gerais	02	PL-CC4	R\$ 1.212,00
Agente de Segurança	01	PL-CC4	R\$ 1.212,00

III – DAS GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

SÍMBOLO	GAE
PL-CC1	R\$ 1.500,00
PL-CC2	R\$ 850,00
PL-CC3	R\$ 640,00
PL-CC4	R\$ 640,00

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ **APROVADO** ☐ **REPROVADO**

Data: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário